



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.896, de 25 de maio de 2009.**

"Dispõe sobre o uso do Brasão do Município e inscrição que especifica e dá outras providências correlatas".

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Os veículos automotores utilizados para os transportes coletivos e escolares no Município deverão ter identificação externa contendo o Brasão do Município e a inscrição "Cidade de Ferraz de Vasconcelos".

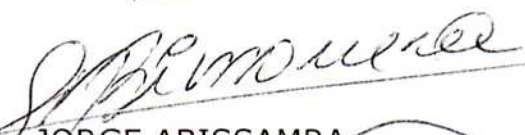
**Parágrafo Único.** Referida norma se aplica às empresas com concessão para exploração do transporte público no Município, com itinerários no âmbito municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

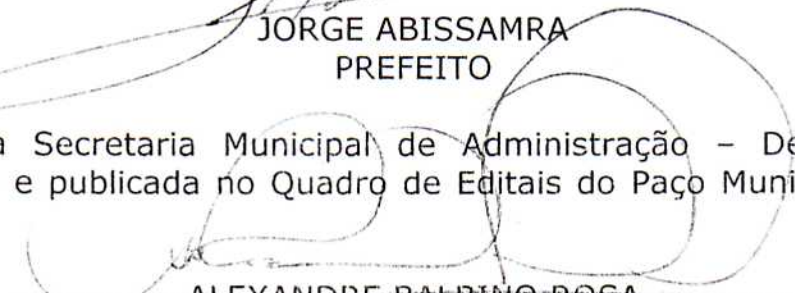
**Art. 3º.** O Executivo regulamentará o modelo contendo as dimensões, logomarca e texto especificado no caput do artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de maio de 2009.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ALEXANDRE BALBINO ROSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO